



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Número do Processo Administrativo:** 049/2026

**Área Requisitante:** Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO

### **1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**Órgão:** Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO

**CNPJ:** 02.184.991/0001-35

**Endereço:** Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro São Salvador do Tocantins

**CEP:** 77.368-000

**Cidade:** São Salvador do Tocantins

**Presidente:** Cássio Aureliano Pereira

### **2. OBJETIVO**

2.1 Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos destinados à confecção e fornecimento de exemplares impressos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO, incluindo diagramação, impressão e acabamento, a fim de atender às necessidades institucionais do Poder Legislativo.

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**3.1 Considerando** que a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno constituem os principais instrumentos normativos que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, sendo essenciais para a condução regular das atividades parlamentares e administrativas;

**3.2 considerando** que tais documentos orientam diretamente a atuação dos vereadores, das comissões permanentes e temporárias, bem como dos servidores da Câmara Municipal, servindo como base para a tomada de decisões e execução dos atos institucionais;

**3.3 considerando** a necessidade permanente de garantir a atualização, padronização e correta disponibilização desses normativos, especialmente diante de eventuais alterações legislativas e revisões que possam ocorrer ao longo do tempo;

**3.4 considerando** os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e transparência, que impõem à Administração Pública o dever de assegurar amplo acesso às informações de interesse coletivo, inclusive aos atos normativos que regem o funcionamento do Poder Legislativo;

**3.5 considerando** que a disponibilização de exemplares físicos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno contribui significativamente para a segurança jurídica, para a uniformidade de entendimento das normas e para a melhoria da organização dos trabalhos legislativos, especialmente durante sessões plenárias, reuniões de comissões e demais atividades institucionais;

**3.6 considerando**, ainda, que o acesso facilitado a esses documentos pela população fortalece o controle social, amplia a transparência das ações do Legislativo e promove maior participação cidadã nos assuntos públicos; considerando que a Câmara Municipal de São Salvador – TO não dispõe de estrutura técnica, equipamentos ou pessoal especializado para a realização dos serviços gráficos necessários à confecção desses materiais com o padrão de qualidade exigido;

**3.7 considerando** a necessidade de que tais serviços sejam executados por empresa especializada, garantindo adequada diagramação, impressão em material apropriado, encadernação resistente e acabamento profissional, de modo a assegurar durabilidade e boa apresentação dos exemplares; e



## CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

**3.8 considerando**, por fim, a demanda institucional pela reposição e disponibilização de exemplares atualizados, tanto para uso interno quanto para distribuição, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos destinados à confecção e fornecimento de exemplares da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO, com o objetivo de assegurar a eficiência administrativa, a organização documental, o adequado funcionamento das atividades legislativas e o pleno atendimento aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **4. DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 A contratação deverá contemplar a prestação de serviços gráficos especializados para a confecção de exemplares impressos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO, compreendendo todas as etapas necessárias à produção dos materiais, desde a diagramação e formatação dos conteúdos até a impressão final, encadernação e acabamento, observando padrão de qualidade compatível com publicações institucionais.

4.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas a serem definidas pela Câmara Municipal, incluindo a utilização de papel de boa gramatura, impressão com alta qualidade de resolução, capa resistente e encadernação que assegure durabilidade e adequado manuseio dos exemplares. A empresa contratada deverá garantir a fidelidade do conteúdo fornecido, responsabilizando-se pela correta reprodução dos textos, layout organizado e legível, bem como pela apresentação final dos materiais.

4.3 Deverá ser assegurado que os exemplares sejam entregues devidamente acabados, sem falhas de impressão, cortes irregulares ou defeitos que comprometam sua utilização, sendo responsabilidade da contratada a substituição de eventuais unidades que apresentem inconformidades. A execução dos serviços deverá observar prazos compatíveis com a necessidade da Administração, garantindo a entrega integral dos materiais dentro do período estipulado.

4.4 A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços, com experiência comprovada na área gráfica, dispondo de equipamentos adequados e equipe qualificada para assegurar a qualidade dos produtos finais. Além disso, deverá cumprir todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas pertinentes à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por quaisquer encargos decorrentes da prestação dos serviços.

4.5 A contratação visa atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal, garantindo a produção de materiais com qualidade, durabilidade e adequada apresentação, de forma a contribuir para a organização administrativa, o suporte às atividades legislativas e o acesso à informação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

#### **5. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO**

A licitação poderá ser realizada utilizando-se a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, tipo MENOR PREÇO, com observância aos preceitos de direito público e, especial da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, outras correlatas.

#### **6. REFERÊNCIA LEGAL.**

Este Estudo Técnico Preliminar está sendo elaborado em conformidade ao que determina as Leis:

- a) Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (dispõe sobre licitações e contratos);
- b) Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP;

#### **7. AREA REQUISITANTE**

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

## 8. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	UN	50	Confecção de Livro da Lei Orgânica
02	UN	50	Confecção de Livros do Regimento Interno

## 9. DA EXECUÇÃO

9.1 A execução do objeto deverá ser realizada por empresa especializada em serviços gráficos, a qual será responsável por todas as etapas necessárias à confecção dos exemplares da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO, compreendendo a diagramação, formatação, revisão, impressão, encadernação e acabamento final dos materiais, em estrita observância às especificações fornecidas pela Administração.

9.2 A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pela Câmara Municipal, de modo a garantir a entrega tempestiva dos materiais. O conteúdo a ser utilizado será disponibilizado pela contratante, cabendo à empresa assegurar sua fiel reprodução, com adequada organização visual, padronização e legibilidade, devendo submeter previamente à aprovação da Administração eventual modelo ou prova para conferência antes da impressão definitiva.

9.3 Os serviços deverão ser executados com materiais de qualidade, utilizando papel de gramatura adequada, impressão nítida e uniforme, capa resistente e encadernação que assegure durabilidade e bom manuseio, sendo vedada a utilização de insumos que comprometam a qualidade final dos exemplares. A contratada deverá adotar controle de qualidade durante todas as fases da produção, responsabilizando-se pela correção de falhas, imperfeições ou inconsistências identificadas, inclusive com a substituição, sem ônus adicional, de quaisquer unidades que não atendam às especificações exigidas.

9.4 A entrega dos materiais deverá ocorrer em local previamente indicado pela Câmara Municipal, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e acondicionados, garantindo sua integridade durante o transporte. A contratada será integralmente responsável pelos custos logísticos, bem como por eventuais danos ocorridos até o efetivo recebimento dos produtos pela Administração.

9.5 Durante toda a execução contratual, a empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, cumprir rigorosamente a legislação aplicável, especialmente no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e atender prontamente às solicitações da Administração, assegurando a adequada execução do objeto e o pleno atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal de São Salvador – TO.

## 10. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços a serem contratados compreendem a confecção de exemplares impressos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO, devendo ser executados com elevado padrão de qualidade e em conformidade com as exigências institucionais da Administração Pública.

10.2 A produção deverá contemplar a diagramação e formatação dos conteúdos fornecidos pela Câmara Municipal, com organização visual adequada, padronização textual, inserção de elementos gráficos quando necessário e estruturação que favoreça a leitura e compreensão dos documentos. A impressão deverá ser realizada em papel de boa qualidade e gramatura compatível com publicações institucionais, garantindo resistência, durabilidade e legibilidade, com tinta de alta definição que assegure nitidez e uniformidade em todas as páginas.



## **CÂMARA MUNICIPAL** **SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**

### **PODER LEGISLATIVO**

10.3 Os exemplares deverão possuir capa resistente, podendo ser em material mais robusto que o miolo, com acabamento adequado que proporcione proteção ao conteúdo interno, bem como encadernação firme e durável, que permita o manuseio frequente sem comprometer a integridade física do material. O corte deverá ser uniforme, sem rebarbas, e o acabamento final deverá apresentar padrão profissional, livre de falhas, manchas, desalinhamentos ou quaisquer imperfeições.

10.4 A empresa contratada deverá assegurar a fiel reprodução dos textos fornecidos, responsabilizando-se por eventuais erros de impressão ou formatação, devendo realizar revisão técnica antes da impressão final. Caso sejam identificadas inconsistências ou defeitos nos materiais entregues, a contratada deverá providenciar a substituição imediata dos exemplares, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.5 Os serviços deverão observar rigorosamente as quantidades estabelecidas, sendo 50 (cinquenta) exemplares da Lei Orgânica Municipal e 50 (cinquenta) exemplares do Regimento Interno, devendo todos ser entregues devidamente acabados, embalados e em perfeitas condições de uso, atendendo integralmente às necessidades da Câmara Municipal de São Salvador – TO.

## **11. DA REPRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE**

11.1 A reprodução dos conteúdos relativos à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO deverá ser realizada com estrita fidelidade aos arquivos e textos fornecidos pela Administração, sendo vedada qualquer alteração, supressão ou inclusão de informações sem prévia e expressa autorização da contratante. A empresa contratada será integralmente responsável pela correta diagramação, formatação e impressão dos materiais, devendo garantir a integridade, padronização e legibilidade dos conteúdos reproduzidos.

11.2 Todos os arquivos, documentos, textos, layouts e demais materiais disponibilizados pela Câmara Municipal, bem como aqueles eventualmente desenvolvidos no âmbito da execução contratual, serão considerados de propriedade exclusiva da contratante, não podendo a empresa contratada utilizá-los para quaisquer outros fins, reproduzi-los, divulgá-los ou compartilhá-los sem autorização formal, sob pena de responsabilização.

11.3 A contratada deverá assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços, comprometendo-se a não realizar qualquer tipo de uso indevido do conteúdo fornecido, especialmente para fins comerciais ou institucionais alheios ao objeto contratado.

11.4 Ao final da execução dos serviços, todos os materiais produzidos, incluindo arquivos digitais editáveis e versões finais diagramadas, deverão ser entregues à Câmara Municipal, que deterá integralmente os direitos de uso, reprodução e divulgação, sem qualquer limitação, garantindo assim o pleno domínio sobre os documentos institucionais produzidos.

## **12. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

12.1 A contratada deverá manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos e conteúdos a que tiver acesso em razão da execução do objeto, especialmente aqueles relacionados à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO, não podendo, sob qualquer hipótese, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins diversos daqueles previstos na contratação, sem prévia e expressa autorização da Administração.

12.2 As informações fornecidas pela contratante deverão ser utilizadas exclusivamente para a execução dos serviços contratados, sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros, salvo quando estritamente necessário para o cumprimento do objeto e mediante autorização formal da Câmara Municipal. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a proteção e integridade dos dados, inclusive quanto ao armazenamento seguro de arquivos físicos e digitais.

12.3 O dever de confidencialidade estende-se a todos os empregados, prepostos e colaboradores da empresa contratada, os quais deverão ser devidamente orientados quanto à obrigatoriedade de sigilo, permanecendo tal obrigação mesmo após o término da vigência contratual.



## CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

12.4 O descumprimento das disposições relativas à confidencialidade sujeitará a contratada às penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa por eventuais danos causados à Administração Pública.

### 13. DA RESPONSABILIZAÇÃO PELOS DADOS APÓS A CESSAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Após a cessação do contrato, por qualquer motivo, a contratada permanecerá responsável pela guarda, sigilo e correta destinação de todos os dados, informações e documentos a que tiver tido acesso em decorrência da execução do objeto, não podendo utilizá-los, reproduzi-los, divulgá-los ou mantê-los sob sua posse para quaisquer finalidades, salvo mediante autorização expressa da Câmara Municipal de São Salvador – TO.

13.2 A contratada deverá, ao término da relação contratual, devolver integralmente todos os arquivos físicos e digitais fornecidos pela contratante, bem como aqueles produzidos durante a execução dos serviços, comprometendo-se ainda a eliminar, de forma segura e definitiva, quaisquer cópias remanescentes que estejam sob sua guarda, inclusive em sistemas eletrônicos, bancos de dados, dispositivos de armazenamento ou quaisquer outros meios.

13.3 O dever de confidencialidade e proteção dos dados subsistirá mesmo após o encerramento do contrato, obrigando a contratada, seus empregados, prepostos e colaboradores a manterem absoluto sigilo sobre as informações obtidas, sob pena de responsabilização civil, administrativa e, quando aplicável, penal.

13.4 A contratada responderá integralmente por eventuais danos decorrentes do uso indevido, vazamento, perda ou tratamento inadequado das informações, inclusive após o término do contrato, sujeitando-se às sanções previstas na legislação vigente, especialmente no que couber à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), bem como às demais penalidades previstas no instrumento contratual.

### 14 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo para o serviço constante neste Estudo Preliminar será o Valor estimado da **R\$ 5.033,33 (cinco mil, trinta e três reais e trinta e três centavos)**

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	UN	50	Confecção de Livro da Lei Orgânica
02	UN	50	Confecção de Livros do Regimento Interno

### 15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1 A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos destinados à confecção de exemplares da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO, contemplando de forma integrada todas as etapas necessárias à produção dos materiais, desde o recebimento dos arquivos fornecidos pela Administração até a entrega final dos exemplares devidamente acabados.

15.2 A execução da solução envolve a análise e organização dos conteúdos, diagramação e formatação em padrão institucional, revisão técnica para assegurar a fidelidade das informações, impressão em material de qualidade compatível com a finalidade dos documentos, encadernação resistente e acabamento profissional, garantindo durabilidade, legibilidade e adequada apresentação. Todo o processo deverá ser conduzido com controle de qualidade em cada fase, a fim de assegurar que os materiais entregues atendam plenamente às especificações exigidas pela Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO PODER LEGISLATIVO

15.3 A solução também abrange a logística de entrega dos exemplares, devidamente embalados e acondicionados, garantindo sua integridade até o recebimento definitivo pela Administração. Além disso, inclui a disponibilização dos arquivos digitais finais diagramados, possibilitando futuras reproduções, atualizações ou utilizações institucionais, assegurando à Câmara Municipal o pleno domínio sobre os materiais produzidos.

15.4 Dessa forma, a contratação proposta apresenta-se como solução completa e adequada para atender à necessidade institucional, assegurando a produção de documentos com qualidade técnica, padronização e durabilidade, contribuindo para a organização administrativa, eficiência dos trabalhos legislativos e ampliação do acesso à informação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

### **16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

16.1 O demonstrativo dos resultados pretendidos com a presente contratação visa evidenciar os benefícios institucionais a serem alcançados pela Câmara Municipal de São Salvador – TO com a confecção dos exemplares da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno. Busca-se, inicialmente, assegurar a disponibilização de materiais atualizados, padronizados e de fácil acesso, proporcionando suporte adequado às atividades legislativas e administrativas desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo.

16.2 Espera-se, como resultado direto, a melhoria na organização interna dos trabalhos, com maior agilidade na consulta às normas, redução de inconsistências interpretativas e fortalecimento da segurança jurídica nas decisões e procedimentos adotados pelos vereadores e servidores. A disponibilização dos documentos em formato físico contribuirá para maior eficiência durante sessões plenárias, reuniões de comissões e demais atos institucionais, favorecendo a condução dos trabalhos de forma mais estruturada e fundamentada.

16.3 Como resultado institucional, pretende-se ampliar a transparência e o acesso à informação, permitindo que a população tenha contato direto com os instrumentos normativos que regem o funcionamento da Câmara Municipal, fortalecendo o controle social e incentivando a participação cidadã. Além disso, a padronização e qualidade dos materiais impressos contribuirão para a valorização institucional do Poder Legislativo, conferindo maior credibilidade e organização às suas atividades.

16.4 Outro resultado esperado é a durabilidade dos exemplares produzidos, garantindo sua utilização por período prolongado sem prejuízo de sua integridade física, o que representa economicidade para a Administração ao evitar reposições frequentes. Por fim, a contratação permitirá o atendimento pleno da demanda institucional existente, assegurando que todos os setores da Câmara Municipal disponham dos materiais necessários ao desempenho eficiente de suas funções, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

### **17 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

A empresa a ser contratada deverá:

- Executar integralmente os serviços gráficos, incluindo diagramação, formatação, revisão, impressão, encadernação e acabamento dos exemplares da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, em conformidade com as especificações estabelecidas pela Câmara Municipal;
- Garantir a fiel reprodução dos conteúdos fornecidos pela contratante, vedada qualquer alteração sem autorização prévia;
- Utilizar materiais de qualidade, assegurando impressão nítida, papel de gramatura adequada, capa resistente e encadernação durável;
- Adotar rigoroso controle de qualidade durante todas as etapas da produção, responsabilizando-se pela correção de falhas e substituição de exemplares com defeitos, sem ônus adicional;
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, assegurando a entrega dos materiais dentro do período definido;
- Realizar a entrega dos exemplares devidamente embalados e acondicionados, garantindo sua integridade até o recebimento pela contratante;



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

## PODER LEGISLATIVO

- Assumir todos os custos logísticos e responsabilidades relacionadas ao transporte dos materiais;
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- Atender prontamente às solicitações da contratante, prestando esclarecimentos e permitindo o acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos a que tiver acesso, não os utilizando para fins diversos do objeto contratado;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- Entregar, ao final da execução, os materiais em perfeitas condições de uso e, quando aplicável, os arquivos digitais produzidos.

### 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Câmara Municipal de São Salvador – TO deverá:
- Fornecer à contratada todos os arquivos, textos e informações necessárias à execução dos serviços, em formato adequado e dentro dos prazos estabelecidos;
- Definir e comunicar previamente as especificações técnicas dos materiais a serem produzidos, incluindo eventuais padrões institucionais;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar ajustes ou correções sempre que necessário;
- Analisar e aprovar, quando aplicável, as provas ou modelos apresentados pela contratada antes da impressão definitiva;
- Efetuar o recebimento dos materiais entregues, verificando sua conformidade com as especificações exigidas;
- Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades identificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as devidas providências;
- Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, após o devido atesto da execução dos serviços;
- Disponibilizar local adequado para o recebimento dos materiais;
- Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento da execução contratual;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com os termos do contrato e da legislação vigente.

### 19 DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal especialmente designado para esse fim, podendo contar com o apoio de equipe técnica, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Caberá à fiscalização zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, observando se os serviços prestados atendem às especificações técnicas, prazos, qualidade exigida e demais condições estabelecidas. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas, facilitar o acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços e atender prontamente às recomendações ou correções apontadas. A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, nem transfere à Administração qualquer encargo decorrente de erros, omissões ou descumprimentos por parte da contratada. Constatadas irregularidades, falhas ou atrasos injustificados, a fiscalização poderá propor a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais previstas no contrato e na legislação vigente.

### 20. VALIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente contrato terá validade por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, com base no artigo 84, §1º, da Lei n. 14.133/21.



## CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO PODER LEGISLATIVO

### 21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de São Salvador – TO em favor da contratada após a execução integral dos serviços e a entrega dos materiais, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, comprovando o recebimento definitivo dos exemplares em conformidade com as especificações estabelecidas. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que esta esteja devidamente conferida e acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, bem como do atesto da execução por parte da Administração.

21.2 O pagamento ficará condicionado à verificação da correta execução do objeto, podendo ser suspenso caso sejam constatadas falhas, inconsistências ou irregularidades nos serviços prestados, hipótese em que o prazo será interrompido até a devida regularização pela contratada. Não será admitido pagamento antecipado, sendo vedada qualquer forma de adiantamento, salvo nos casos previstos em lei.

21.3 Eventuais atrasos no pagamento, desde que não decorrentes de culpa da contratada, poderão ensejar a incidência de encargos financeiros conforme a legislação vigente. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em conta de titularidade da contratada, a qual deverá informar corretamente seus dados bancários no documento fiscal apresentado.

### 22. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

22.1 A presente contratação não será parcelada, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e à eficiência na execução contratual. Embora a referida legislação preveja, como regra, o parcelamento do objeto visando ampliar a competitividade, tal medida deve ser adotada apenas quando técnica e economicamente viável, o que não se verifica no presente caso.

22.2 O objeto consiste na prestação de serviços gráficos para a confecção de exemplares da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Salvador – TO, caracterizando-se como uma solução única, integrada e indivisível, cujas etapas — diagramação, impressão, encadernação e acabamento — são interdependentes e devem ser executadas de forma padronizada e contínua.

22.3 A eventual divisão do objeto poderia comprometer a uniformidade visual, a qualidade dos materiais e a padronização dos exemplares, além de dificultar o controle e a fiscalização contratual, aumentando riscos operacionais e administrativos. Ademais, a execução por múltiplos fornecedores poderia gerar incompatibilidades técnicas entre as etapas do serviço, prejudicando o resultado final pretendido pela Administração.

22.4 Ressalta-se, ainda, que a não realização do parcelamento não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto é amplamente ofertado por empresas do ramo gráfico, sendo plenamente acessível ao mercado.

22.5 Dessa forma, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, conclui-se que a execução do objeto de forma unificada atende melhor ao interesse público, estando devidamente justificada a não adoção do parcelamento da solução, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 23. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

23.1 As providências a serem adotadas pela Câmara Municipal de São Salvador – TO consistem, inicialmente, na elaboração e formalização do processo administrativo, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, contendo todos os documentos necessários à contratação, como estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preços e justificativas pertinentes.



## CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO PODER LEGISLATIVO

23.2 Deverá ser realizada a definição detalhada das especificações técnicas dos serviços gráficos a serem contratados, bem como a disponibilização dos arquivos e conteúdos atualizados da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, devidamente revisados e aprovados para fins de reprodução. Caberá ainda à Administração promover a adequada estimativa de custos, com base em pesquisa de mercado, visando assegurar a compatibilidade dos preços com os praticados no setor.

23.3 A Câmara Municipal deverá proceder à escolha da modalidade de contratação mais adequada, observando os critérios legais e a natureza do objeto, bem como promover a publicação do instrumento convocatório, quando necessário, garantindo ampla publicidade e competitividade ao certame.

23.4 Após a contratação, deverão ser adotadas medidas de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, designando servidor responsável para atestar a conformidade dos serviços prestados, inclusive quanto à análise e aprovação de eventuais provas ou modelos antes da impressão definitiva. Também deverá ser providenciado local adequado para o recebimento dos materiais, assegurando condições apropriadas para conferência e armazenamento.

23.5 Por fim, a Administração deverá adotar as medidas necessárias para o regular processamento do pagamento, bem como garantir o arquivamento e controle dos documentos produzidos no âmbito da contratação, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com a legislação vigente.

### **24. DA CONTRATAÇÃO**

Para a efetivação do contrato as empresas vencedoras da licitação deverão apresentar os documentos exigidos conforme a Lei 14.133/21.

### **35. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

Não se aplica

### **26. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO OU AMOSTRA**

Não se aplica.

### **27. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para a contratação pretendida foram realizadas cotação de preços outros prestadores de serviços da administração pública, visando a análise de viabilidade e economicidade

### **28. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se aplica.

### **29. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO**

A presente contratação consta com os devidos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual

### **30. ALINHAMENTO COM PAC**

**30.1** A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento estratégico do plano anual de aquisições e contratações da Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO.



## CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

### 31. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

36.1. A administração possui uma dinâmica planejada de capacitação dos servidores com formação continuada e permanente aos servidores e fiscais conforme cronograma anual.

36.2. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a Licitação, modalidade definida pelo setor de licitação.

### 32. IMPACTOS AMBIENTAIS

32.1 A presente contratação poderá gerar impactos ambientais, especialmente em razão da utilização de insumos típicos da atividade gráfica, como papel, tintas e materiais de encadernação, bem como pelo consumo de energia elétrica durante o processo produtivo. Nesse contexto, destaca-se que a produção de materiais impressos envolve o uso de recursos naturais, podendo contribuir para a geração de resíduos sólidos e emissão de poluentes, ainda que em escala moderada.

32.3 Diante disso, a contratação deverá observar, sempre que possível, práticas sustentáveis, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Recomenda-se que a empresa contratada utilize papel proveniente de fontes legalmente certificadas, preferencialmente com selo de manejo florestal sustentável, bem como tintas menos agressivas ao meio ambiente, como aquelas à base de água ou com menor teor de solventes.

32.4 Deverá ser incentivada a adoção de processos produtivos que reduzam o desperdício de materiais, promovam o uso racional de recursos e garantam a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços. A contratada também deverá observar a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se pelo correto descarte de sobras de papel, insumos químicos e demais resíduos decorrentes da atividade gráfica.

32.5 Ressalta-se, ainda, que a própria natureza do objeto — confecção de materiais institucionais com tiragem definida — contribui para a mitigação de impactos, uma vez que evita produções excessivas e desperdícios. Dessa forma, embora existam impactos ambientais inerentes à atividade, estes podem ser minimizados mediante a adoção de boas práticas e do cumprimento das normas ambientais aplicáveis, assegurando uma contratação mais sustentável e alinhada aos princípios da Administração Pública.

### 33. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

33.1 A contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Do ponto de vista técnico, o objeto consiste em serviços gráficos comuns, amplamente disponíveis no mercado, não exigindo soluções complexas ou tecnologia específica, sendo possível sua execução por diversas empresas especializadas que possuem capacidade operacional compatível com as necessidades da Câmara Municipal de São Salvador – TO.

33.2 Sob o aspecto operacional, verifica-se que a Administração dispõe de todas as condições necessárias para viabilizar a contratação, incluindo a definição clara do objeto, a disponibilidade dos conteúdos a serem reproduzidos e a possibilidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por servidor designado. Além disso, o objeto apresenta baixa complexidade de execução, o que reduz riscos operacionais e facilita o controle dos resultados.

33.3 No que se refere à viabilidade econômica, a contratação demonstra-se compatível com os valores praticados no mercado, conforme levantamento prévio de preços, não implicando em custos excessivos para a Administração. Trata-se de despesa pontual, com quantitativos definidos e sem necessidade de contratações continuadas, o que contribui para o adequado planejamento orçamentário e financeiro.

33.4 Ademais, a contratação atende ao interesse público, uma vez que viabiliza a organização e disponibilização dos instrumentos normativos da Câmara Municipal, contribuindo para a eficiência administrativa, segurança jurídica e transparência das ações do Poder Legislativo. Dessa forma, conclui-se que a contratação é plenamente viável e adequada, apresentando-se como solução eficiente para atender à necessidade identificada, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**34. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

**35. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

35.1 A justificativa da viabilidade da presente contratação fundamenta-se na análise conjunta dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos, demonstrando que a solução pretendida é adequada, necessária e plenamente exequível, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

35.2 Sob o ponto de vista técnico, o objeto da contratação consiste na prestação de serviços gráficos para confecção de exemplares da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, tratando-se de serviço comum, amplamente disponível no mercado e que não demanda tecnologia complexa ou especializada, sendo rotineiramente executado por empresas do ramo gráfico. Tal característica assegura a existência de diversos potenciais fornecedores aptos a atender às exigências da Administração, garantindo competitividade e viabilidade técnica da contratação.

35.3 No aspecto operacional, verifica-se que a Câmara Municipal de São Salvador – TO possui condições suficientes para a adequada condução do processo, dispondo dos conteúdos a serem reproduzidos, bem como de meios para acompanhamento e fiscalização da execução contratual. A natureza do objeto, com escopo bem definido e quantitativos previamente estabelecidos, contribui para a previsibilidade da execução e redução de riscos, possibilitando maior controle por parte da Administração.

35.4 Do ponto de vista econômico, a contratação mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada, não representando ônus excessivo aos cofres públicos. Trata-se de despesa pontual e previamente planejada, com impacto financeiro limitado e justificável diante dos benefícios institucionais proporcionados, como a organização documental, suporte às atividades legislativas e ampliação do acesso à informação.

35.5 Além disso, a contratação atende diretamente ao interesse público, ao viabilizar a disponibilização de instrumentos normativos essenciais ao funcionamento do Poder Legislativo, promovendo maior eficiência administrativa, segurança jurídica e transparência das ações governamentais.

35.6 Dessa forma, resta devidamente justificada a viabilidade da contratação, evidenciando que a solução proposta é adequada, necessária e alinhada aos princípios da Administração Pública, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, como legalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade.

São Salvador do Tocantins/TO, 14 de abril de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Cássio Aureliano Pereira**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO**